



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

SRS

ATO DA MESA Nº 001/2002

(Nomeia Comissão de Licitação do Legislativo)

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 2º E PARÁGRAFOS DO ATO DA MESA Nº 003, DE 04 DE ABRIL DE 1.994.

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar para compor a Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Jacareí os servidores: **FABIO CESAR GONGORA DE MORAES** como Presidente, **MARIA AUXILIADORA DE LIMA REQUENA** e **MOACIR BENTO SALES NETO**, representando os Membros Titulares, e como Membros Suplentes: **BENEDITO ANSELMO TURSI** e **ROSÂNGELA APARECIDA ALBINO NOGUEIRA**.

Artigo 2º - Todos os trabalhos de competência da Comissão de Licitações deverão se proceder com fundamento na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e no Ato da Mesa nº 003, de 04 de abril de 1.994.

Artigo 3º - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Ato da Mesa nº 001/2001, de 12 de fevereiro de 2001.

AFIXE-SE e PUBLIQUE-SE.

Câmara Municipal de Jacareí, 17 de janeiro de 2002.

MARINO FARIA
Presidente

EDSON ANÍBAL DE AQUINO GUEDES
1º Secretário

ADRIANO DONIZETE DE FARIA
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
"PALÁCIO DA LIBERDADE"

ATO DA MESA Nº 003/94

DISCIPLINA A ORGANIZAÇÃO E O FUNCIONAMENTO DA
COMISSÃO DE LICITAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Jacareí, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, regulamentando o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, instituiu normas sobre licitações e contratos administrativos, pertinentes a obras, serviços, compras, alienações e locações, que devam ser obrigatoriamente observadas pela Câmara Municipal; e

CONSIDERANDO, finalmente, que, para serem rigorosamente cumpridas as novas disposições da Lei nº 8.666/93, é conveniente e oportuno que todos os procedimentos, relativos a compras, licitações e contratos da Câmara Municipal, bem como à habilitação, preliminar, a inscrição em registro cadastral, a sua alteração e o seu cancelamento, sejam processados e julgados por uma única Comissão;

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - Fica instituída, no âmbito da Câmara Municipal de Jacareí, uma Comissão de Licitação, com a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações, em todas as suas modalidades, bem como julgar os pedidos de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nas licitações, sob a modali



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
"PALÁCIO DA LIBERDADE"

- fls.02 - Ato da Mesa nº 003/94 -

dade de convite, a Comissão de Licitação, excepcionalmente, e em face da exiguidade de pessoal disponível e de eventual acúmulo de serviço, poderá ser substituída por servidor que for formalmente designado pelo Presidente da Mesa Diretora, como autoriza o artigo 51, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

ARTIGO 2º - A Comissão de Licitação, de que trata o artigo anterior, será composta por 05(cinco) membros, que serão nomeados por Ato da Mesa Diretora, sendo pelo menos 2(dois) deles servidores qualificados, pertencentes aos quadros permanentes dos órgãos da Câmara Municipal.

PARÁGRAFO 1º - A investidura dos membros da Comissão de Licitação obedecerá ao prazo previsto no § 4º, do artigo 51, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO 2º - A Comissão de Licitação, no exercício de sua competência, funcionará com um mínimo de três membros, aí incluindo o seu Presidente, o qual, em seus impedimentos legais, será substituído pelo membro que for indicado, para essa substituição, no Ato da Mesa de nomeação dos membros que a integram.

ARTIGO 3º - O Certificado de Inscrição em Registro Cadastral, ou de sua alteração ou cancelamento, após o julgamento pela Comissão de Licitação, será expedido pelo Diretor da Câmara Municipal, observando-se, para fins de inscrição, os artigos 34 a 36, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO 1º - O controle e ordenamento dos registros cadastrais serão feitos pelo Chefe de Compras, Contratos e Convênios do Legislativo ou por servidor interinamente designado para esta função.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
"PALÁCIO DA LIBERDADE"

- fls.03 - Ato da Mesa nº 003/94 -

PARÁGRAFO 2º - Poderão ser utilizados, para fins de licitação e contratação, os registros cadastrais de outros órgãos ou entidades da Administração Municipal Direta ou Indireta.

ARTIGO 4º - Nos procedimentos administrativos, a Comissão de Licitação, quando entender oportuno, promoverá diligências, junto a órgãos técnicos ou entidades, da Administração Pública, ou fora dela, casos em que poderá valer-se de laudos e pareceres técnicos esclarecedores sobre as propostas em apreciação.

ARTIGO 5º - Os órgãos da Câmara Municipal, interessados na realização de compras, obras ou serviços, encaminharão a respectiva requisição com todos os seus detalhamentos, ao Chefe de Compras, Contratos e Convênios do Legislativo, que depois de verificar a existência de recurso próprio para a despesa, adotará as seguintes providências:

- I - autuação, protocolização e numeração do respectivo expediente, em todos os casos,
- II - tratando-se de compras que não necessitem de procedimento licitatório, decidirá sobre a sua realização e obterá, em cada caso, a autorização superior, cuja autorização corresponderá à determinação do empenho, devendo ser observadas, no que couberem, todas as normas contidas na Lei nº 8.666/93, especialmente em seus artigos 14 a 16; e
- III - tratando-se de compras, obras ou serviços que necessitem de procedimento licitatório, em qualquer de suas modalidades, encaminhará, com indicação sucinta de seu objeto e da justificativa perti-



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
"PALÁCIO DA LIBERDADE"

- fls.04 - Ato da Mesa nº 003/94 -

nente, o Processo respectivo ao Gabinete do Diretor da Câmara para que seja providenciada a autorização para abertura do procedimento, pelo Presidente da Mesa Diretora, sendo o procedimento instaurado e processado pela Comissão de Licitação, com observância rigorosa das normas contidas na Lei nº 8.666/93.

ARTIGO 6º - As dispensas previstas nos incisos III a XV do artigo 24 e as situações de inexigibilidade referidas no artigo 25, da Lei nº 8.666/93, deverão ser necessária e detalhadamente justificadas pela Comissão de Licitação e, após manifestação a respeito do órgão de Assessoramento Jurídico, deverão ser comunicadas, dentro de 03(três) dias, ao Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal, para ratificação, quando for o caso, e para posterior publicação, no prazo de 05(cinco) dias, na imprensa oficial, como condição de eficácia dos atos, observando-se o que dispõe o artigo 26, da Lei nº 8.666/93.

ARTIGO 7º - Todas as minutas dos editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos e convênios ou ajustes, e de suas respectivas alterações, bem como as justificativas de dispensa ou inexigibilidade de licitação devem ser previamente examinadas e aprovadas pela Assessoria Técnica Legislativa/ATL, na forma do artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

ARTIGO 8º - Este Ato da Mesa entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE- SE

E

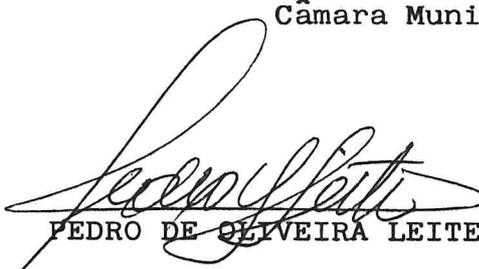
PUBLIQUE- SE



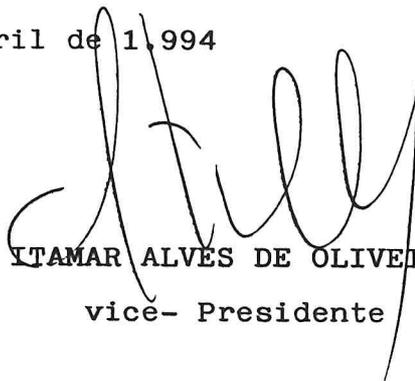
CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
"PALÁCIO DA LIBERDADE"

- fls.05 - Ato da Mesa nº 003/94 -

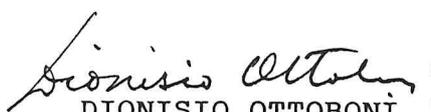
Câmara Municipal, em 04 de abril de 1.994


PEDRO DE OLIVEIRA LEITE

Presidente


ITAMAR ALVES DE OLIVEIRA

vice- Presidente


DIONÍSIO OTTONI

1º Secretário


EGÍDIO ANTONIO COIMBRA

2º Secretário